



PROCESSO : 154636/2015

INTERESSADO : FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO

RECORRENTES : ANTONIO CARLOS MAXIMO
FLAVIO TELES CARVALHO DA SILVA

ASSUNTO : RECURSO ORDINÁRIO – ACÓRDÃO 322/2017-TP – PROCESSO 154636/2015 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

RELATOR ORIGINAL : CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO BATISTA CAMARGO

RELATOR DO RECURSO : CONSELHEIRO INTERINO MOISES MACIEL

DECISÃO

1. Tratam-se de Recursos Ordinários interpostos pelos Srs. **Antonio Carlos Máximo e Flávio Teles Carvalho da Silva**, respectivamente, Presidente e ex-Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso – FAPEMAT, contra o Acórdão 322/2017-TP, que julgou regular a Tomada de Contas Especial, com determinações e aplicação de multas aos recorrentes.
2. Ao Sr. Antonio Carlos Máximo foi aplicada multa no valor total de 6 UPFs/MT e ao Sr. Flávio Teles a multa de 12 UPFs/MT.
3. Os Recorrentes pleiteiam a reforma do Acórdão 322/2017-TP, a fim de que seja afastada a irregularidade 3 (subitens 3.2 e 3.3) relativos, respectivamente, ao não acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Concessão e à ausência do nome do Concessionário como inadimplente no cadastro do Sistema Fiplan.
4. Em suas razões, sustentam que constam nos autos todas as providências para o cumprimento das cláusulas contratuais pelo concessionário, e quanto a inclusão do nome do Concessionário no Sistema Fiplan, tal medida só é possível após decisão Judicial ou determinação deste Tribunal de Contas.
5. É o relato do essencial. DECIDO.



6. Nos termos do artigo 277 da Resolução Normativa 14/07, os Recursos Ordinários foram distribuídos a este relator, razão pela qual passo a analisar a sua admissibilidade (art. 271, § 2º, RN 14/2007).
7. Após detida análise, verifico que as razões recursais foram apresentadas por **partes legítimas**, segundo o que prevê o art. 270, § 2º, do RITCE/MT; que os recursos são **tempestivos**, uma vez que protocolizados neste Tribunal dentro do prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 270, § 3º, do RITCE/MT, e ainda, que as razões recursais evidenciam de maneira inequívoca o **interesse de agir** dos Recorrentes.
8. Desse modo, atendidos os pressupostos de admissibilidade (art. 273 do RITCE/MT), **recebo os Recursos Ordinários, atribuindo-lhes os efeitos devolutivo e suspensivo**, conforme dispõe o inciso I do art. 272 do RITCE/MT.
9. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Controle Externo desta Relatoria para emissão de Relatório Técnico, nos termos do § 2º do art. 271 RITCE/MT.
10. Às providências. Cumpram-se.

Cuiabá/MT, 04 de outubro de 2017.

(assinatura digital)

Conselheiro Interino **MOISÉS MACIEL**

Relator